



PREFEITURA DE CAMETÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

LEI Nº 092, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ - SEMUTRAN/ CAMETÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito de Cametá, José Waldoli Filgueira Valente, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ - SEMUTRAN/ CAMETÁ.

Parágrafo Único – Entende-se como o início da Semana para a SEMUTRAN de Cametá, a terceira segunda-feira do mês de julho até o domingo seguinte do mesmo mês, todos os anos.

Art. 2º - Esta semana será dedicada para eventos educativos, conscientização e informativos a todos os usuários das vias públicas e passeios do Município de Cametá, com atividades que venham a contribuir com a melhoria e aplicação legal das normas de trânsito no Município.

Parágrafo Único – Entende-se como usuários das vias e passeios públicos para efeito desta Lei, os pedestres, ciclistas, condutores de veículos motorizados, condutores de veículos com tração animal bem como condutores de carrinhos de mão.

Art. 3º - Os eventos a serem realizados na SEMUTRAN de que trata esta Lei, será de responsabilidade do Departamento Municipal do Trânsito – DMUT do Município de Cametá, podendo e devendo ter a colaboração e participação de outros Departamentos e Secretarias Municipais através do Poder Executivo, bem como, da Câmara Municipal e entidades não governamentais com sede ou não em nosso Município, buscando cada vez mais a integração de toda sociedade neste evento.

Art. 4º - As despesas para a realização dos eventos serão de verbas próprias do Departamento Municipal do Trânsito- DMUT, conforme arrecadação instituída pela Legislação do Trânsito Brasileiro, e ainda com a participação da Prefeitura



PREFEITURA DE CAMETÁ
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Municipal, facultando ao órgão responsável buscar participação da iniciativa privada em apoios estrutural e financeiro para a realização dos eventos.

Art. 5º - As despesas para com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 7º - Registra-se, Dê Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Cametá, 17 de Setembro de 2007.


JOSÉ WALDOLI FILGUEIRA VALENTE
Prefeito de Cametá / PA